



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

CONTRATO N.º 21/VPGR-DRH/2022

**EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR SITA À RUA
CARREIRA ANTÓNIO MELO, N.º 17, FREGUESIA DE PONTA GARÇA, CONCELHO DE VILA
FRANCA DO CAMPO, ILHA DE SÃO MIGUEL**

Entre

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva número 512047855, através da Vice-Presidência do Governo Regional, representada por Artur Manuel Leal de Lima, com domicílio profissional no Palácio dos Capitães Gerais - Largo Prior do Crato em Angra do Heroísmo, exercendo o cargo de Vice-Presidente do Governo Regional, outorga em nome e representação da entidade adjudicante, conforme poderes que lhe foram conferidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro,-----
e-----

EMANUEL PIMENTEL SOUSA – CONSTRUÇÃO UNIPESSOAL, LDA., pessoa coletiva n.º 512 101507, com sede na Rua Luís Resendes Medeiros Paiva, n.º 26, freguesia de São Pedro, concelho de Vila Franca do Campo, 9680-162 Vila Franca do Campo, representada por Emanuel Pimentel Sousa, [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de gerente com poderes bastantes para outorgar o presente contrato, conforme certidão permanente comercial válida até um de abril de dois mil e vinte e dois, e que fica em arquivo, adiante designado por Segundo Outorgante.-----

Considerando que:

- A.** Por despacho de Sua Ex.ª o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, datado de oito de abril de dois mil e vinte e dois, foi autorizada a abertura de um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores;-----
- B.** Por despacho de Sua Ex.ª o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, datado de vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e dois, foi adjudicada a empreitada acima mencionada, tendo, no mesmo ato, sido aprovada a minuta do contrato a celebrar;-----
- C.** O preço contratual será integralmente afeto à dotação dos anos económicos de 2022 e 2023, suportado pelo:-----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

- i. Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa A03 – Solidariedade, Segurança Social e Habitação, Medida-A02 Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades, Projeto 6 – Promoção, Reabilitação e Renovação Habitacional, Ação 6.3 – Reabilitação do Parque Habitacional da Região, no valor de 109.469,88 € (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos) que, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor de 16%, perfaz o encargo de 126.985,06 € (cento e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco euros e seis cêntimos).-----
- D.** A despesa decorre da Classificação Económica 07.01.02 e foi objeto do Cabimento n.º D742208330/001 e do Compromisso n.º D752220223;-----
- E.** O Segundo Outorgante apresentou a certidão passada pelo Serviço de Finanças de Vila Franca do Campo, datada de um de agosto de dois mil e vinte e dois, como tem a sua situação tributária regularizada, bem como a declaração do Instituto de Segurança Social dos Açores, emitida a quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, como tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;-----
- F.** Foram igualmente exibidos os certificados de registo criminal da empresa adjudicatária e dos administradores, dos quais nada consta.-----

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de aquisição de serviços que se rege pelas cláusulas que se seguem:-----

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente contrato de empreitada tem por objeto a realização dos trabalhos definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no projeto de execução e no Caderno de Encargos patenteados no procedimento por ajuste direto denominado por “EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR SITA À RUA CARREIRA ANTÓNIO MELO, N.º 17, FREGUESIA DE PONTA GARÇA, CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO, ILHA DE SÃO MIGUEL”, e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos efeitos legais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Cláusula Segunda
(Documentos de habilitação)

1. O Segundo outorgante apresentou os documentos de habilitação, nomeadamente, certidões comprovativas de que a adjudicatária não é devedora à Fazenda Pública, de quaisquer contribuições e impostos e tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social.-----
2. Foram igualmente exigidos os certificados de registo criminal da empresa e dos membros da administração da adjudicatária, dos quais nada consta, bem como o alvará de construção. -----

Cláusula Terceira
(Prazo e execução dos trabalhos)

1. O prazo de execução da obra, que não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, começa a contar a partir da data do auto de consignação ou na data em que o dono da obra comunique a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, nos termos previstos na lei, caso a comunicação ocorra em data posterior. -----
2. Os trabalhos deverão ser executados ao ritmo indicado no plano de trabalhos apresentado pelo empreiteiro e aprovado pelo dono da obra. -----
3. O dono da obra poderá alterar a qualquer momento o plano de trabalhos em vigor, por razões de interesse público, ficando o empreiteiro com direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos legais. -----
4. O empreiteiro pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta. -----
5. Em quaisquer situações em que, por facto imputável ao empreiteiro e que se mostre devidamente justificado, se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, deverá o mesmo apresentar um novo plano de trabalhos e o correspondente plano de pagamentos, devendo o dono da obra pronunciar-se em 10 dias, findos os quais se consideram os novos planos aceites. -----
6. Por solicitação do empreiteiro, devidamente fundamentada, poderá o dono da obra conceder-lhe prorrogação do prazo de execução da empreitada. -----
7. A representada pelo Segundo Outorgante obriga-se a afetar à execução dos trabalhos na presente empreitada, objeto do presente contrato, os meios que reputem necessários e de acordo com o estabelecido na proposta apresentada.-----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Cláusula Quarta
(Sanção contratual)

Se a representada pelo Segundo Outorgante não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais de que tenham beneficiado, serão aplicadas, até ao final dos trabalhos ou à resolução do contrato, a multa diária estabelecida no artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o estabelecido na Cláusula 14.ª do caderno de encargos patenteado no procedimento.-----

Cláusula Quinta
(Preço contratual e pagamentos)

1. O encargo financeiro com o presente contrato é de 109.469,88 € (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e oitenta e oito centimos), que acrescido do I.V.A à taxa legal de 16% no valor de 17.515,18 € (dezassete mil, quinhentos e quinze euros e dezoito centimos), perfaz o montante de 126.985,06 € (cento e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco euros e seis centimos). -----
2. Os pagamentos à representada pelo Segundo Outorgante dos trabalhos objeto do presente contrato são liquidados de acordo com o estabelecido na Cláusula 27.ª do caderno de encargos patenteado no ajuste direto para adjudicação da empreitada em referência e atentas as disposições legais que regulam a realização e processamento de despesas na Administração Pública.-----

Cláusula Sexta
(Revisão de preços)

A revisão de preços será processada nos termos do disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos, e no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, conjugado com o Despacho n.º 1592/2004, publicado em Diário da República (2.ª Série) de 23 de janeiro e com o Despacho n.º 22637/2004, publicado em Diário da República (2.ª Série) de 5 de novembro, e de acordo com o estabelecido na Cláusula 31.ª do caderno de encargos. -----

Cláusula Sétima
(Prazo de garantia)

1. Os prazos de garantia da empreitada são os previstos no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente: 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas e 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.-----

2. Durante os prazos de garantia o empreiteiro é obrigado a fazer, à sua custa e no prazo que para o efeito lhe for determinado, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas, nos termos do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Oitava
(Gestor do contrato)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e alínea i) do artigo 96.º do CCP, na sua atual redação, foi designado gestor do contrato o [REDACTED]
[REDACTED]-----

Cláusula Nona
(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas à empreitada serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.-----

Cláusula Décima
(Fiscalização prévia)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a demais legislação portuguesa.-----

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, vai ser assinado digitalmente por ambos os Outorgantes e produz efeitos na data da última assinatura.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE
Assinado por: Artur Manuel Leal de Lima

[REDACTED]



CHAVE MÓVEL Lima

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: EMANUEL PIMENTEL SOUSA

[REDACTED]

Emanuel Pimentel Sousa